



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO - SUED**

INSTRUÇÃO N.º 14/2016 – SUED/SEED

Assunto: critérios para implantação de Ações Pedagógicas Descentralizadas – APED da Educação de Jovens e Adultos ofertada na rede pública estadual de ensino.

A Superintendente da Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- a Lei nº 9394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- a Deliberação nº 05/10 - CEE/PR, que estabelece Normas para a Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental e Médio do Sistema de Ensino do Paraná;
- a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, que estabelece normas para criação, credenciamento e renovação de credenciamento de instituições, autorização e renovação de autorização de funcionamento, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos, verificações, cessação de atividades escolares, supervisão e avaliação, referentes às instituições de ensino da educação básica, no Sistema Estadual de Ensino do Paraná;
- o compromisso com a escolarização dos Jovens e Adultos que estão inseridos em grupos sociais com perfis e necessidades próprias e que residem em locais onde não haja oferta de cursos nessa modalidade de ensino;
- a necessidade de definir critérios para implantação de Ações Pedagógicas Descentralizadas – APED, nas instituições da rede pública estadual de ensino, emite a seguinte

INSTRUÇÃO

1. Critérios para implantação de turma de APED

1.1 A escolarização para jovens e adultos, por meio de Ações Pedagógicas Descentralizadas – APED, só poderá ser ofertada por instituição de ensino que possua o reconhecimento ou renovação de reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental e Médio, na modalidade da Educação de Jovens e Adultos, nos termos da Deliberação nº 03/13 - CEE/PR.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO - SUED

1.2 A APED poderá ser solicitada por instituição de ensino nos locais onde não for possível a autorização de implantação de cursos na modalidade EJA e não haja conflito com outro local que também oferta Educação de Jovens e Adultos.

1.3 Fica sob a responsabilidade da chefia do Núcleo Regional de Educação, com mais de uma instituição de ensino que oferta Educação de Jovens e Adultos, o estabelecimento da área de abrangência para a oferta de APED de cada instituição de ensino sede, de forma equitativa entre elas, considerando a sua localização.

1.4 Preferencialmente, a solicitação de turma de APED deverá ser para funcionamento em instituições de ensino da rede pública estadual e, excepcionalmente, poderá ser solicitada para funcionamento em instituições de ensino da rede municipal, desde que esta atenda as exigências contidas nesta Instrução.

1.5 Para abertura de uma turma de APED, quanto ao número de demanda discente, atender ao contido na Resolução nº 4534/11 – GS/SEED.

2. APED Especial

2.1 Para autorização de APED Especial, destinada ao atendimento de comunidades indígenas, comunidades do campo, assentamentos, acampamentos, ciganos, comunidades quilombolas, comunidades de ilhéus, ribeirinhos, faxinalenses e educandos em privação de liberdade (em estabelecimentos penais) ou em medidas socioeducativas (Centros de Socioeducação), seguir a presente Instrução.

2.2 A oferta do Ensino Fundamental – Fase I, por meio de APED vinculadas às instituições de ensino da rede pública estadual, ocorrerá somente em situações específicas que sejam de competência exclusiva do Estado como: comunidades indígenas, comunidades do campo, assentamentos, comunidades quilombolas, comunidades de ilhéus, educandos em privação de liberdade (em estabelecimentos penais) ou em medidas socioeducativas (Centros de Socioeducação).

2.3 O processo de autorização de APED para educandos em privação de liberdade seguirá a legislação vigente das Secretarias Estaduais envolvidas, as quais deverão emitir parecer.

2.4 Os professores, que atuarão nas APEDs mencionadas no item 2.3, serão selecionados por edital e a demanda para suprimento dos mesmos será aberta posteriormente.

3 - Solicitação de Descentralização de curso

3.1 O Departamento de Educação Básica, por meio da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos, encaminhará anualmente aos Núcleos Regionais de



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO - SUED

Educação orientações sobre os procedimentos necessários para abertura e autorização de turmas de APED. Essas orientações deverão ser repassadas às instituições de ensino, seguindo as normas contidas nas Deliberações nº 05/110 e 03/13, ambas do Conselho Estadual de Educação.

3.2 O processo de autorização da APED deverá conter:

a - Ofício encaminhado ao Núcleo Regional de Educação, assinado pela direção da instituição de ensino – sede, solicitando a autorização de funcionamento da APED, mencionando o número de turmas, a etapa de ensino e número de demanda discente;

b - Resolução Secretarial de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento dos cursos na modalidade Educação de Jovens e Adultos;

c - Ato Administrativo do Núcleo Regional de Educação de aprovação do Regimento Escolar e respectivos pareceres.

d - justificativa para implantação de APED (estimativa do número de matrículas, a faixa etária da demanda, perfil e as necessidades do grupo social a ser atendido);

e - local onde funcionará a APED;

f - Laudo do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária, da instituição de ensino onde funcionará a APED;

g - termo de cedência, até o cumprimento da carga horária total do curso (03 anos), dos espaços físicos da instituição (Biblioteca, Laboratório de Ciências, Laboratório de Informática), como também, a disponibilização dos recursos pedagógicos (televisão, vídeo, etc.), assinado pela direção da instituição de ensino onde funcionará a APED ou pelo Secretário Municipal de Educação, quando o espaço físico for municipal;

h - relação do acervo bibliográfico da APED, de acordo com a etapa de ensino pretendida e perfil do educando;

i - relação dos materiais de laboratório da APED, para a prática das aulas de Química, Física e Biologia e Ciências;

j - explicitação de como será disponibilizada a merenda aos educandos da APED;

k - a Matriz Curricular do ensino pretendido (atualizada, assinada e carimbada pela direção);



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO - SUED

l - o cronograma da oferta de todas as disciplinas do Ensino Fundamental e Médio, constantes da Matriz Curricular do curso, com data prevista para início e término de cada disciplina, considerando que o curso deverá ser concluído no prazo de até 3 (três) anos;

m - o regime de oferta do curso, constando:

- duração da oferta pelo período de até 03 (três) anos;

- matrícula por disciplina com oferta de 02 (duas) disciplina(s) concomitantemente;

- oferta na organização coletiva, com exceção para as APEDs especiais que atendem Educandos em privação de liberdade (Estabelecimentos Penais) ou em medidas socioeducativas (Centros de Socioeducação) que poderão ser atendidos na organização individual;

- turno de funcionamento, dias de oferta, horário das aulas, número de horas aula diária e semanal;

n - relatório da Comissão de Verificação do Núcleo Regional de Educação referente às condições materiais e da estrutura física de onde funcionará a APED;

o - parecer descritivo do Núcleo Regional de Educação, constando:

- pertinência de implantação da APED no município;

- faixa etária da demanda discente;

- oferta de ensino regular noturno na instituição de ensino onde funcionará a APED;

- manifestação favorável ou não à autorização de implantação da APED, tendo em vista os critérios estabelecidos para implantação;

3.3 O processo de solicitação de autorização de APED deverá ser protocolado e analisado no Núcleo Regional de Educação, pela Coordenação de Educação de Jovens e Adultos e Coordenação de Estrutura e Funcionamento. Após a aprovação dessas coordenações, o Núcleo Regional de Educação deverá preencher planilha onde conste os seguintes dados:

a - nome instituição de ensino sede;

b - local de funcionamento da APED;

c - município;



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO - SUED

d- estimativa do número de educandos, número de turmas, etapa de ensino e enviar ao DEB/CEJA.

3.4 O Departamento de Educação Básica/Coordenação de Educação de Jovens e Adultos realizará análise das planilhas e elaborará um único documento para posterior envio ao Conselho Estadual de Educação para emissão de Parecer de Autorização de Funcionamento das descentralizações.

3.5 As atividades escolares de curso na turma de APED, só poderão ser iniciadas após publicação do Parecer de autorização do Conselho Estadual de Educação.

4 – Proposta Pedagógica da Educação de Jovens e Adultos desenvolvida na APED e Regime de oferta

4.1 As APED seguirão a Proposta Pedagógica aprovada pelo Conselho Estadual de Educação do Paraná, vigente na instituição de ensino responsável pela descentralização, sendo que:

a - as disciplinas serão ofertadas em um sistema de rodízio, sendo ofertadas duas disciplinas semanais simultâneas, obedecendo a uma sequência pré-estabelecida de início e término para cada uma;

b - a carga horária prevista na Matriz Curricular para cada disciplina ofertada nas APEDs é 100% presencial e será ofertada somente na organização coletiva, com exceção para as APEDs especiais que atendem educandos em privação de liberdade (Estabelecimentos Penais) ou em medidas socioeducativas (Centros de Socioeducação) que poderá ser ofertada na organização individual;

c - oferta de 04 (quatro) horas-aula diárias, de 50 (cinquenta) minutos cada, durante 04 (quatro) dias da semana, totalizando 16 (dezesesseis) horas-aula semanais;

d - um dia da semana será destinado à hora atividade, que deverá ser cumprida de acordo com planejamento elaborado pela Coordenação da APED ou Pedagogo da Instituição de Ensino sede em conjunto com os professores;

e - para os horários de início e término das aulas, a instituição de ensino à qual a APED está vinculada, deverá considerar as necessidades e o perfil dos seus educandos, de acordo com o local em que funcionará turma(s) de APED, e informará ao Núcleo Regional de Educação de sua jurisdição, as alterações, quando necessárias.

f - a organização metodológica das práticas pedagógicas dessa modalidade deve considerar os três eixos articuladores propostos nas Diretrizes da Educação de Jovens e Adultos: trabalho, cultura e tempo, os quais devem se articular tendo em vista



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO - SUED

a apropriação do conhecimento que não deve se restringir à transmissão/assimilação de fatos, conceitos, ideias, princípios, informações, mas compreender a aquisição cognitiva. A Educação de Jovens e Adultos do Estado do Paraná adota os mesmos conteúdos curriculares previstos nas Diretrizes Curriculares Orientadoras da Educação Básica;

g - as avaliações processuais ocorrerão no local em que funciona a APED, tomando como referência a Proposta Pedagógica, aprovada pelo Conselho Estadual de Educação – PR, da instituição de ensino que oferta Educação de Jovens e Adultos, utilizando técnicas e instrumentos diversificados, tais como: provas escritas, trabalhos práticos, debates, seminários, experiências e pesquisas, participação em trabalhos coletivos e/ou individuais, atividades complementares propostas pelo professor, que possam elevar o grau de aprendizado dos educandos e avaliar os conteúdos desenvolvidos;

h - para aprovação na disciplina, o educando deverá ter a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária da disciplina e média final de, no mínimo, 6,0 (seis vírgula zero);

i - o curso de cada etapa de ensino, deverá ser concluído no prazo máximo de 3 (três) anos.

4.2 Aproveitamento de Estudos

O educando oriundo de organização de ensino por série/período/etapa/semestre/bloco concluída com êxito, poderá requerer na matrícula inicial da disciplina na turma de APED, o aproveitamento de estudos, mediante apresentação de comprovante de conclusão da série/período/etapa/semestre/bloco a ser aproveitada:

a - para o Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, o aproveitamento de estudos de série e de período(s)/etapa(s)/semestre(s)/bloco(s) concluídos com êxito, equivalente(s) à conclusão de uma série do ensino regular, será de 25% da carga horária total de cada disciplina da Educação de Jovens e Adultos – EJA;

b - no Ensino Fundamental- Fase II, o aproveitamento será de 25%, 50% e 75% do total da carga horária de cada disciplina da Educação de Jovens e Adultos – EJA;

c - no Ensino Médio, o aproveitamento máximo será de 50% do total da carga horária de cada disciplina da Educação de Jovens e Adultos – EJA;



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO - SUED

d - para o aproveitamento de estudos, o educando deverá ser matriculado no momento em que coincidir a porcentagem do seu aproveitamento com o percentual de carga horária da turma em que será matriculado.

4.3 Haverá aproveitamento de disciplinas concluídas pelos Exames de EJA ou das disciplinas correspondentes à Área de Conhecimento aprovada pelo ENEM ou ENCCEJA, mediante apresentação do documento que comprova a conclusão.

4.4 A APED obedecerá ao regimento e à estrutura da instituição de ensino que oferta Educação de Jovens e Adultos a que esteja vinculada, cabendo à instituição de ensino sede a coordenação do trabalho pedagógico, preparação e orientação dos docentes, orientação geral para o funcionamento das turmas, matrículas e certificação dos alunos.

5 - Processo Eletrônico – Sistema SEJA

5.1 A instituição de ensino sede, responsável pela APED, após o recebimento da publicação do Parecer de autorização de funcionamento da APED, exarado pelo Conselho Estadual de Educação, dará início ao processo eletrônico no Sistema Informatizado – SEJA, sendo um por local, para fins de cadastro da turma no SEJA e abertura de demanda docente no SAE/SEED.

5.2 O Núcleo Regional de Educação somente deverá enviar ao Departamento de Educação Básica/Coordenação de educação de Jovens e Adultos – DEB/CEJA/SEED, a solicitação de implantação da APED, via protocolo eletrônico no Sistema SEJA, após estar de posse do Parecer do Conselho Estadual de Educação, favorável à implantação da APED. Cópia destes documentos deverá ficar arquivada na instituição de ensino sede e no Núcleo Regional de Educação.

6 – Matrícula

6.1 São de responsabilidade do Coordenador de APED: atender à comunidade nas solicitações de matrículas; receber, conferir e organizar a documentação dos educandos, conforme Instrução de Matrícula da Secretaria de Estado da Educação.

6.2 Os educandos da APED serão matriculados e certificados pela instituição de ensino à qual a APED está vinculada, devendo apresentar, no ato da matrícula, os documentos constantes na Instrução de Matrícula emitida pela Secretaria de Estado da Educação.

6.3 A matrícula do educando deverá ser efetivada em 02 (duas) disciplinas a serem cursadas concomitantemente, conforme o regime de oferta da instituição de ensino sede, obedecendo à sequência pré-estabelecida de início e término de cada disciplina, constante no cronograma de oferta e inserido no sistema SEJA;



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO - SUED

6.4 Haverá aproveitamento de disciplinas concluídas pelos Exames de EJA ou das disciplinas correspondentes à Área de Conhecimento aprovada pelo ENEM ou ENCCEJA, mediante apresentação do documento que comprova a conclusão.

7 – Cessaçãõ de turma de APED

7.1 Todas as demandas docentes serão fechadas no SAE/SEED, no final do cronograma estabelecido para cada APED.

7.2 Quando a conclusão da etapa de ensino na turma de APED for anterior à data prevista para término, o Núcleo Regional de Educação deverá comunicar, via e-mail, ao DEB/CEJA/SEED para fechamento da demanda docente e registro na Vida Legal da Instituição – VLE, a ser realizado pela Coordenação de Estrutura e Funcionamento/SEED. No e-mail deve constar:

- a - nome da instituição de ensino sede;
- b - local de funcionamento da APED;
- c - número do processo eletrônico da turma que concluiu e a etapa de ensino;
- d - a data de término.

7.3 Se o local onde foi implantada a APED não apresentar condições para a continuidade da turma, quer pela indisponibilidade do espaço cedido para o seu funcionamento, quer pelo reduzido número de educandos, a instituição de ensino à qual a APED está vinculada deverá solicitar cessação por meio de ofício protocolado no Núcleo Regional de Educação, apresentando as razões da cessação.

Após, o Núcleo Regional de Educação deverá comunicar, via e-mail, ao Departamento de Educação Básica/Coordenação de Educação de Jovens e Adultos para fechamento da demanda docente e registro na Vida Legal da instituição de ensino – VLE na Coordenação de Estrutura e Funcionamento da Secretaria de Estado da Educação. No e-mail deve constar:

- a - nome da instituição de ensino sede;
- b - local de funcionamento da APED;
- c - número do processo eletrônico da turma que está cessando e a etapa de ensino;
- d - a data prevista para o término e a data de cessação;



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO - SUED

e - justificativa para a cessação;

f - indicação de local que oferta Educação de Jovens e Adultos mais próximo, para que os educandos sejam transferidos, sem nenhum prejuízo;

g - parecer do Núcleo Regional de Educação.

7.4 Não é permitida a transferência de local de funcionamento da APED para outro espaço físico não autorizado pelo Conselho Estadual de Educação.

7.5 Quando for necessária a transferência de local de funcionamento da APED para outro espaço físico já autorizado pelo Conselho Estadual de Educação, para funcionamento de outras turmas de APED, a instituição de ensino sede deverá protocolar no Núcleo Regional de Educação de sua jurisdição, destinado ao Departamento de Educação Básica/Coordenação de Educação de Jovens e Adultos, os documentos abaixo relacionados para fins de atualização do local de funcionamento no Sistema SEJA e cessação do local de funcionamento da APED que foi transferida:

a - Ofício justificando o pedido de transferência de local de funcionamento da APED;

b - Ofício de cedência do novo espaço, contendo a disponibilidade do mesmo até o cumprimento da carga horária total do curso;

c - ato de autorização para funcionamento do local de origem e de destino da APED;

d - Parecer do Núcleo Regional de Educação.

7.6 A transferência de local de funcionamento da APED deverá, necessariamente, ocorrer dentro do mesmo município e abranger, preferencialmente, a totalidade das turmas do local já autorizado, e só poderá ser solicitada em vista da melhoria da oferta à comunidade, seja pela proximidade do local de residência dos educandos, seja pela estrutura física e de recursos do novo ambiente.

8. Recursos Humanos

8.1 Os professores que atuarão nas turmas de APED serão supridos pela Secretaria de estado da Educação, como demanda especial da instituição de ensino à qual a APED está vinculada, e terão carga horária semanal, de acordo com o estabelecido no processo de APED aprovado.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO - SUED

8.2 De acordo com a Resolução nº 4534/11 – GS/SEED, que estabelece as adequações na organização do ensino, gestão do espaço e distribuição de recursos humanos, nas instituições da rede pública estadual de ensino, as demandas para Coordenação Geral e Coordenação Itinerante serão assim liberadas:

a - a APED só terá Coordenação Geral na instituição de ensino sede, suprida na função de Coordenação Pedagógica (código SAE – 9320), sendo 20 (vinte) horas, quando possuir de 400 (quatrocentas) a 800 (oitocentas) matrículas e 40 (quarenta) horas, quando possuir mais de 800 (oitocentos) educandos matriculados na APED.

b - para fins de autorização de demanda, a cada 04 (quatro) locais de funcionamento de APED autorizadas, a instituição de ensino - sede terá 20 (vinte) horas de Coordenação Itinerante, suprida na função Coordenação de APED (código SAE – 9318), para organização das turmas e acompanhamento contínuo dos professores e educandos.

8.3 Na instituição de ensino sede que não possua quantidade suficiente de turmas de APED, para liberação de demanda para Coordenação Geral de APED, ou Coordenação Itinerante o acompanhamento da organização das turmas das atividades do trabalho pedagógico dos professores e educandos, a responsabilidade pela função será do(s) Professor(es) Pedagogo(s) da instituição de ensino.

9. Atribuições dos Coordenadores de APED:

9.1 Coordenador(a) Geral:

a - receber e organizar as solicitações de APED;

b - organizar os processos das APEDs para análise do respectivo Núcleo Regional de Educação;

c - elaborar os cronogramas de funcionamento de cada turma da APED;

d - digitar os processos no Sistema SEJA e encaminhar para justificativa da direção da instituição de ensino;

e - acompanhar o funcionamento de todas as turmas de APED vinculadas à instituição de ensino ;

f - solicitar, conferir e organizar a documentação para a matrícula dos educandos, conforme Instrução de Matrícula/SEED;



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO - SUED

g - acompanhar a matrícula dos educandos e a inserção das mesmas no Sistema SEJA;

h - organizar listas de frequência e de notas dos educandos;

i - enviar material de apoio didático para as turmas das APED;

j - responder ao Núcleo Regional de Educação sobre todas as situações das turmas;

k - organizar o rodízio dos professores nas diversas disciplinas, garantindo o atendimento aos educandos de todas as turmas por profissionais habilitados na disciplina de atuação;

l - orientar e acompanhar o cumprimento das atividades a serem executadas durante as horas-atividade dos professores;

m - realizar reuniões periódicas de estudo que promovam o intercâmbio de experiências pedagógicas e a avaliação do processo ensino-aprendizagem;

n - elaborar materiais de divulgação e chamamento de matrículas em comunidades que necessitam de escolarização;

o - acompanhar a ação dos Coordenadores Itinerantes;

p - conhecer e fazer cumprir a legislação vigente;

q - prestar à direção, à equipe pedagógica da instituição de ensino e ao Núcleo Regional de Educação, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a execução da escolarização pelas APEDs sob sua coordenação.

9.2 Coordenador(a) Itinerante:

a - acompanhar o funcionamento “in loco” das APEDs;

b - atender e/ou encaminhar as demandas dos professores e dos educandos;

c - verificar o cumprimento do horário de funcionamento das turmas;

d - observar e registrar a presença dos professores;

e - atender à comunidade nas solicitações de matrícula;

f - solicitar e distribuir o material de apoio pedagógico;



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO - SUED

- g** - solicitar e distribuir as listas de frequência e de nota dos educandos;
- h** - encaminhar as notas e frequências dos educandos para digitação;
- i** - o rodízio de professores, comunicando à Coordenação Geral qualquer problema neste procedimento;
- j** - solicitar, conferir e organizar a documentação dos educandos para a matrícula, conforme Instrução de Matrícula/SEED;
- k** - acompanhar o funcionamento pedagógico e administrativo de todas as turmas das APEDs sob sua responsabilidade;
- l** - participar das reuniões pedagógicas e da hora-atividade, juntamente com os professores na instituição de ensino sede;
- m** - entregar, mensalmente, ao Núcleo Regional de Educação o Relatório de Acompanhamento Mensal de cada turma de APED (anexo).

9.3 Deverão ser previstas em Calendário Escolar, pela Coordenação Geral ou Equipe Pedagógica: reuniões mensais envolvendo os profissionais que atuam nas APEDs, para avaliar o desenvolvimento do trabalho, e reuniões extraordinárias quando necessárias.

O Coordenador Geral de APED ou Equipe Pedagógica da instituição de ensino que oferta Educação de Jovens e Adultos deverá manter as Atas das reuniões e organizar a memória pedagógica dessa ação.

10 – Atribuições do Núcleo Regional de Educação:

- a** - orientar e estabelecer prazos para a elaboração do protocolado de solicitação de autorização de funcionamento de turmas de APED;
- b** – designar comissão, para verificação *in loco*, das reais necessidades de implantação de APED. O Parecer da comissão designada deverá ser anexado ao protocolado;
- c** - realizar visitas nas turmas de APED durante o ano letivo, para fins de acompanhar o cronograma de oferta das disciplinas, o número de alunos matriculados e regularmente frequentando as aulas;



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO - SUED

d - analisar o Relatório de Acompanhamento Mensal de cada turma de APED, enviado pela direção da instituição de ensino sede;

e - acompanhar o efetivo trabalho das Coordenações, Geral e Itinerante, e fazer intervenções pedagógicas ou administrativas quando necessário.

11 – Descentralizações de curso do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos ofertado pelas instituições de ensino da rede Municipal.

11.1 Para solicitação de descentralização, a instituição de ensino sede deve ter a Resolução de autorização de funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I- EJA.

11.2 As instituições de ensino municipais, sedes, desde que atendido o item 11.1, poderão solicitar autorização para a oferta de descentralização em instituição de ensino localizada na área de abrangência de seu município.

11.3 O processo de solicitação de autorização de funcionamento de turma descentralizada deverá ser instruído com as seguintes informações e documentos:

a - Ofício encaminhado à Secretaria de Estado da Educação, assinado pela direção da instituição de ensino sede, solicitando a autorização de funcionamento da turma descentralizada, mencionando o número de turmas;

b - Resolução Secretarial de autorização de funcionamento do curso do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos;

c - Ato Administrativo do Núcleo Regional de Educação de aprovação do Regimento Escolar e Proposta Pedagógica com os respectivos Pareceres;

d - justificativa para implantação de descentralização, a faixa etária da demanda, perfil e as necessidades do grupo social a ser atendido;

e - local onde funcionará a descentralização;

f- Laudo do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária, da escola onde funcionará a descentralização;

g - Termo de cedência, até o cumprimento da carga horária total do curso (1200 horas), dos espaços físicos da instituição de ensino (Biblioteca, Laboratório de Ciências, laboratório de Informática) como também, a disponibilização dos recursos pedagógicos (televisão, vídeo, etc.), assinado pelo responsável da instituição e ensino onde funcionará a descentralização;



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO - SUED

h - relação do acervo bibliográfico da descentralização, de acordo com a etapa de ensino pretendido e perfil do educando;

i - a Matriz Curricular do ensino pretendido (atualizada);

j - habilitação do corpo docente que atuará e da equipe pedagógica da instituição de ensino sede, responsável pelo desenvolvimento da descentralização;

k - o regime de oferta do curso, constando:

- data prevista para início e término do curso;

- o turno, os dias de oferta, o horário das aulas, o número de horas-aula diária e semanal;

- proposta Pedagógica do Ensino Fundamental – Fase I – EJA, aprovada e desenvolvida na instituição de ensino da rede municipal;

- Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação designada pela chefia do Núcleo Regional de Educação, referente às condições materiais e da estrutura física de onde funcionará a descentralização.

11.4 A descentralização obedecerá ao Regimento Escolar e à Proposta Curricular da instituição de ensino municipal sede que oferta o Ensino Fundamental – Fase I – EJA a que esteja vinculada, cabendo à sede a coordenação do trabalho pedagógico, preparação e orientação dos docentes, orientação geral para o funcionamento das turmas, matrículas e certificação dos alunos.

11.5 O processo de solicitação de autorização da descentralização deverá ser protocolado e analisado no Núcleo Regional de Educação. Após análise, o NRE preencherá planilha, de acordo com modelo enviado pelo DEB/CEJA, e a encaminhará ao DEB/CEJA/SEED, com os seguintes dados:

- Núcleo Regional de Educação;
- nome da instituição de ensino sede;
- local de funcionamento da descentralização;
- município;
- número de etapas: de acordo com a Matriz Curricular do curso

11.6 O Núcleo Regional de Educação deverá encaminhar o processo da instituição de ensino ao DEB/CEJA/SEED para análise e encaminhamentos, com pelo menos 180 (cento e oitenta) dias de antecedência do início da oferta.

11.7 O DEB/CEJA/SEED elaborará um único documento de solicitação de autorização de descentralização que será encaminhado ao Conselho Estadual de



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO - SUED

Educação para emissão de Parecer de autorização de funcionamento das descentralizações.

11.8 Após a emissão do Parecer do Conselho Estadual de Educação, os processos serão devolvidos ao Núcleo Regional de Educação com cópia do Parecer do Conselho e da Vida Legal da instituição de ensino atualizada.

11.9 As atividades escolares do Ensino Fundamental – Fase I – EJA, na descentralização, só poderão ser iniciadas após a publicação do Parecer de autorização do Conselho Estadual de Educação.

12 - Os casos omissos serão analisados pelo Departamento de Educação Básica/Coordenação de Educação de Jovens e Adultos.

13 - Fica revogada a Instrução nº 019/2012 – SUED/SEED.

Curitiba, 16 de dezembro de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO - SUED**

ANEXO

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO MENSAL DA APED

NRE: _____

NOME DO COORDENADOR ITINERANTE: _____

DATA DA VISITA: de ___ / ___ à ___ / ___ de 20___, **ETAPA DE ENSINO:** _____

Instituição sede/Município				
Instituição /Local de funcionamento da APED/Município				
Horário de oferta das aulas				
Nome da(o) docente da turma				
Habilitação				
Disciplina em curso: (data de início e término)				
Nº de alunos matriculados				
Todas as matrículas foram inseridas no Sistema SEJA no prazo máximo de 15 dias?				
Nº de alunos presentes no dia da visita:	1ª visita:	2ª visita:	3ª visita:	4ª visita:
Nº de alunos desistentes	1ª visita:	2ª visita:	3ª visita:	4ª visita:
Motivo da desistência				
Houve novas matrículas na disciplina, após o início das aulas.? Quantas ?	1ª visita:	2ª visita:	3ª visita:	4ª visita:
Os registros de notas e frequência dos alunos estão atualizados no Sistema SEJA?	1º registro de nota:	2º registro de nota:	3º registro de nota:	
	4º registro de nota:	5º registro de nota:	6º registro de nota:	
Foi disponibilizada merenda aos alunos?	1ª visita:	2ª visita:	3ª visita:	4ª visita:
O docente estava utilizando o material de apoio didático disponibilizado pela sede?	1ª visita:	2ª visita:	3ª visita:	4ª visita:
Conteúdo da disciplina trabalhado no dia da visita				
1ª visita:				
2ª visita:				
3ª visita:				
4ª visita:				

_____, _____ de 20___
Local/Data

Nome e Assinatura
Coordenador Itinerante

Nome e Assinatura
Professor da APED

Nome e Assinatura
Diretor da Sede